



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

1 Às oito horas e trinta minutos do dia dezoito de abril do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
4 **PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI,**
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO**
10 **FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR, NELINHO KUKLA, RAFAEL**
11 **BENJAMIM CARGNIN FILHO e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA**
12 **JUSTIFICADA:** Conselheira **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI** sem substituto. **B) JULGAMENTO**
13 **DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000757 - ANA PAULA DO AMARAL WROBEL -**
14 **CONTADOR - PR-054179/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
15 artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
16 do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o
17 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de
18 diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1028/2023 -
19 CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0298003 -
20 Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária
21 exigido pela NBC PG 12(R3), e Ofício nº 1950/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica
22 a não realização da prestação de contas do exercício de 2020, conforme estabelecido na
23 Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto
24 do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da
25 pena de **MULTA** no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de
26 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta
27 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
28 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
29 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
30 **2023/000851 - RODOLFO ALFREDO RIVEROS FARFAN - CONTADOR - PR-072839/O -**
31 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
32 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
33 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
34 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
35 informações contidas no Ofício nº 722/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
36 certidão de Regularidade nº 2019/0143220 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
37 cumprimento da pontuação necessária exigido pela NBC PG 12(R3), e Ofício nº 1336/2023
38 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização da prestação de contas do
39 exercício de 2020, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG
40 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO**
41 **LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 537,00





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

42 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
43 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
44 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
45 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
46 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000856 - VICENTE SUCHODOLAK - CONTADOR -**
47 **PR-014524/O - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31
48 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
49 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
50 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos exercícios
51 de 2019 e 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
52 informações contidas no Ofício nº 2009/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº
53 2008/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da
54 NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
55 CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
56 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
57 perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com
58 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
59 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E,
60 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000007 - JEAN COELHO DA SILVA**
61 **- CONTADOR - PR-051923/O - IBIPORA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
62 artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
63 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
64 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
65 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
66 informações contidas no Ofício nº 1333/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
67 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
68 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: Fato 1)
69 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
70 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
71 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da
72 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000914 - KARINA STROTKAMP -**
73 **PESSOA FÍSICA (021008/K) - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei
74 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único,
75 e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar o cargo de AUXILIAR
76 CONTÁBIL e executar serviços contábeis tais como lançamentos, conciliações e
77 fechamentos contábeis na empresa ORGANAC – CAD PR-004372/O, sem possuir o
78 registro profissional no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
79 (Notificação 2023/001530 de 27/09/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
80 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: 537 (Fato 1) Pela
81 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
82 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

83 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética
84 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000002 - MIGUEL MACARIO LIMONGI NETO -**
85 **CONTADOR - PR-064829/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
86 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei
87 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do
88 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
89 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL
90 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
91 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Responder pela parte
92 técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: LIMONGI CONTAB. PERÍCIAS E ACME ADM. DE
93 COND. MAO DE OBRA E EMPREND. LTDA – CNPJ 32.197.772/0001-51, constituída para
94 exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral
95 neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
96 Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências
97 fiscalizatórias (Notificação 2023/001189 de 22/08/2023).(Fato 2) Deixar de elaborar
98 escrituração contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 8 (oito)
99 empresas, sendo elas: BOLHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PETS LTDA – CNPJ
100 46.515.322/0001-74, DMB SHOP LTDA - CNPJ 41.405.483/0001-91, EMPORIO VINTAGE 80
101 LTDA – CNPJ 41.392.230/0001-20, J. V. DE BASTIANI CAR CENTER LTDA – CNPJ
102 47.640.373/0001-90, JAPLOGISTICA INTERNACIONAL TRANSP. DE CARGAS E TRAT. DE
103 RESIDUOS LTDA – CNPJ 32.989.460/0001-80, LOC. MANUTENÇÃO E COMERCIO DE
104 EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 34.034.373/0001-03, PARADA LANCHES LTDA – CNPJ
105 41.338.995/0001-82 e SIDNEY ROBERTO MUNHAK LTDA – CNPJ 36.018.598/0001-93,
106 identificadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o
107 que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001731 de
108 01/11/2023 - Item 1).(Fato 3)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos
109 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
110 declarado, a DECORE ELETRONICA: (Declaração Comprobatória de Percepção de
111 Rendimentos) nº 18.2021.F1B3.BF32, referente ao mês de março de 2021, fornecida para
112 o Sr.: TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO - CPF 054.XXX.XXX-05, relacionada no
113 Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em
114 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
115 2023/001731 de 01/11/2023 - Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
116 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação
117 da pena de MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), por ser
118 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
119 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
120 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
121 valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02
122 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
123 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1.603/20 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

124 Resolução CFC 1709/23.(Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
125 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
126 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
127 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1709/23.E,
128 para os fatos 1, 2 e 3 a pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA
129 no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>.

130 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000798 - EDSON LUIS MONACO - CONTADOR - PR-028784/O -**
131 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
132 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
133 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
134 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2020,
135 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
136 Ofício nº 1962/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11
137 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
138 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
139 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
140 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
141 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
142 **Nº 2023/000845 - JAIR GRAVENA - CONTADOR - PR-022559/O - LONDRINA/PR**, por
143 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4
144 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
145 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao
146 não realizar a prestação de contas dos exercícios de 2019 e 2020, evidenciado através de
147 diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1979/2023 -
148 CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº 1978/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023,
149 conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
150 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: Fato 1)
151 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
152 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
153 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
154 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
155 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
156 **2024/000012 - SABRINA REGINA CANESTRARO CARDOSO - CONTADOR - PR-065799/O -**
157 **QUATRO BARRAS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
158 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
159 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
160 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
161 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
162 contidas no Ofício nº 2001/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
163 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
164 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

165 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal
166 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
167 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
168 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000847 - RAPHAEL LOUREIRO DE FIGUEIREDO -**
169 **CONTADOR - PR-074472/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
170 artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
171 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
172 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos
173 exercícios de 2019 e 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
174 informações contidas no Ofício nº 1993/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº
175 1992/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da
176 NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
177 EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
178 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o
179 total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal
180 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
181 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
182 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000010 - PAULO ROBERTO CARDOSO -**
183 **CONTADOR - PR-035096/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
184 artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
185 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
186 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
187 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
188 informações contidas no Ofício nº 1335/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
189 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
190 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela
191 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
192 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
193 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
194 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000028 - ÉDIPO ALONSO DE OLIVEIRA**
195 **MOREIRA - CONTADOR - PR-074300/O - NOVA LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
196 Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e
197 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
198 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado
199 através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº
200 1037/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
201 2020/0303069 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
202 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
203 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA
204 CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
205 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

206 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
207 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
208 **2023/000750 - GUILHERME GOMES DOS SANTOS - CONTADOR - CRCSP-296944/O - SAO**
209 **PAULO/SP**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alíneas
210 "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por não entregar os documentos de contabilidade,
211 obrigatórios ou acessórios, consistentes em folhas de pagamento de 01 a 12/2021 e
212 01/2022 a 08/2022; das GFIP's de 01 a 12/2021 e 01/2022 a 08/2022; das CAGED's (2021
213 e 2022); falta de entrega de RAIS dos últimos 5 anos; falta de entrega de DRE's dos
214 últimos 5 anos; falta de entrega de balanço atualizado 01 a 12/2021 e 01/2022 a 08/2022,
215 respeitante à empresa B-YOU SUPLEMENTOS LTDA, CNPJ 40.089.491/0001-03, mesmo
216 tendo sido cobrado pelo ex-cliente e seu atual contador, Sr. Abraham Bergamo, conforme
217 série de e-mails enviados ao escritório Já Calculei Contabilidade Ltda, no mês de
218 setembro/2022, o que identificamos através da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Abraham
219 Bergamo Pinheiro Bastos sócio administrador da empresa já nominada, e protocolada
220 nesta casa sob o nº 2023/002236, em 03/04/2023. (Ag. 30.365) Por unanimidade foi
221 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
222 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
223 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc CFC
224 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000881 - EMERSON**
225 **LUIZ ROSA - CONTADOR - PR-049274/O - GRANDES RIOS/PR**, por infração: (Fato 1)
226 Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w"
227 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por promover a abertura de 114 (cento e quatorze)
228 empresas no período de 01/01/2023 até 17/05/2023, em nome de pessoas
229 desconhecidas, tais como: Franciele Gomes da Silva (6 empresas); Daniele Rodrigues (5
230 empresas); Caroline Leal dos Santos (19 empresas); Daniele Louzada Cunha (2 empresas)
231 entre outras, criando obrigações para elas a pedido de terceiros (Leandro Cabelo e
232 Anderson "gringo", que sequer conhecia, visto não possuir contrato de prestação de
233 serviços, importando com essa conduta em falta de prudência e zelo no desempenho de
234 atividades acessórias a Contabilidade, o que identificamos por meio de DENÚNCIA
235 formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, protocolada nesta casa sob o nº
236 2023/004966, e, 11/08/2023. (AG. 30.651) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
237 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação
238 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais),
239 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
240 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
241 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
242 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
243 **2023/000865 - FABIO RIBEIRO DA SILVA - CONTADOR - PR-044312/O - CASCAVEL/PR**,
244 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
245 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
246 .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

247 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
248 1) Responder pela parte técnica da Empresa Individual: FABIO RIBEIRO DA SILVA - CNPJ
249 06.913.234/0001-06, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
250 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do
251 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo,
252 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001208 de
253 17/08/2023). (Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever
254 nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 10
255 (dez) empresas, a seguir: E. S. GONÇALVES – CNPJ 18.557.166/0001-79, GLORIA MARIA
256 COVEZZI FRANCISCO RIOS – CNPJ 37.008.373/0001-19, HIDRAULICA OESTE COM. DE
257 PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA – CNPJ 07.770.128/0001-83, K. A. CARDOZO & CIA LTDA –
258 ME – CNPJ 08.916.021/0001-63, KNAC & SANTOS LTDA – ME – CNPJ 05.142.531/0001-32,
259 RIBEIRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ 79.044.707/0001-50, SAMPAIO E PARTEKA
260 LTDA ME – CNPJ 15.744.900/0001-10, SANTOS & DEZORZI LTDA – ME – CNPJ
261 21.079.707/0001-05, SUCAVEL COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA – CNPJ 05.743.500/0001-37
262 e UP INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA SUBLIMAÇÃO LTDA – CNPJ
263 34.136.568/0001-56, conforme Resumo Inicial: Fiscalização Eletrônica – Agendamento
264 29.006, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
265 2023/001392 de 24/08/2023 – Item 1). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
266 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
267 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
268 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
269 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
270 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 9/10 (nove décimos),
271 perfazendo o total de R\$ 1.020,30 (um mil e vinte reais e trinta centavos), com base legal
272 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
273 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, para os
274 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:
275 MULTA no valor de R\$ 1.557,30 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta
276 centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000022 - JOSE**
277 **APARECIDO BARBOSA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-022923/O - FOZ DO**
278 **IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei
279 n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 6º § 1º e
280 Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
281 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
282 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Responder pela Organização Contábil JOSE
283 APARECIDO BARBOSA CONTABILIDADE - CAD-PR-008868/O – CNPJ 82.413.675/0001-27,
284 em condições irregulares perante este Órgão, haja vista não proceder as averbações das
285 Alterações Contratuais, nas quais constam mudança da Razão Social para Barbosa e
286 Borges Ltda, ingresso no quadro societário de Katia Aparecida Borges (sem identificação
287 de registro profissional junto ao Sistema CFC/CRCs), de endereço sendo da Rua Ignacio





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

288 Sottomaior, 30, Vila Yolanda, cidade de Foz do Iguaçu – PR, para o acima identificado, do
289 tipo jurídico modificado para Sociedade Empresaria Limitada, conforme evidenciamos por
290 meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Alteração Por Transformação do
291 Instrumento de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, datado de
292 23.06.2021 e registrado na Junta Comercial do Paraná em 13.09.2021, sob nº
293 41210252891, bem como Relatórios Cadastrais (CFC/CRCPR), em anexo, o que
294 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRCPR nº
295 2023/001496 – de 21.09.2023).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular
296 (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2021, das 05(cinco) empresas a seguir:
297 MARIA APARECIDA PACHECO ROLIM – DIGITAÇÃO – CNPJ 13.254.720/0001-25, ROCHA &
298 ZIRONDI LTDA – CNPJ 04.774.830/0001-27, TAVORA COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA
299 – CNPJ 17.328.569/0001-83, TORMES PEÇAS EIRELI – CNPJ 29.077.130/0001-04 e WASA
300 COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME – CNPJ 03.106.970/0001-64, relacionadas no Termo
301 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
302 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
303 e (Notificação CRCPR nº 2023/001497 - de 21.09.2023). Por unanimidade foi aprovado o
304 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
305 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
306 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
307 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
308 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23.
309 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e
310 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
311 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro, décimos), perfazendo o total de R\$
312 1.576,40 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal
313 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
314 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.709/2023. E, para
315 os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades
316 em: MULTA no valor de R\$ 2.702,40 (dois mil setecentos e dois reais e quarenta centavos)
317 e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000824 - VALDILETE FERREIRA**
318 **JAINES DA SILVA - CONTADOR - PR-057618/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens
319 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
320 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
321 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as
322 demonstrações contábeis das 3 (três) empresas: EBI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA –
323 CNPJ 34.072.123/0001-50, EDITORA IDÉIAS VIVAS LTDA – CNPJ 41.723.447/0001-76 e MG
324 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ 40.502.096/0001-00, encerradas em
325 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileira de
326 Contabilidade, deixando de apresentar: as Notas Explicativas, o que impossibilitou-nos da
327 identificação de qual modelo contábil foi adotado (NBC TC 1000, NBC, ITG 1000 ou NBC
328 TG 26), que serviu de parâmetro para a transcrição das Demonstrações Contábeis, bem





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

329 como, as Demonstrações contábeis: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
330 LÍQUIDO e a DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, empresas estas, relacionadas no
331 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos
332 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001276 de 07/08/2023 – Itens 1 e
333 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
334 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
335 e trinta e sete reais), acrescida de 02/10 (dois décimos) perfazendo o total de R\$ 644,40
336 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
337 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
338 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
339 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000015 - FABIO LUIZ MULLER - TÉCNICO EM**
340 **CONTABILIDADE - CRCSP-294319/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
341 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
342 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
343 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
344 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
345 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis, das 2 (duas)
346 empresas: E. DE FATIMA DE OLIVEIRA NENE MULLER VESTUARIOS – CNPJ
347 23.358.775/0001-39 e M. R. SKRZYPCZAK & CIA LTDA - CNPJ 35.237.560/0001-49,
348 referente ao exercício findo em 31.12/2021, em desacordo aos Princípios e Normas
349 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de
350 Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de
351 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001373 de 04/09/2023 Item 1). (Fato 2) Deixar
352 de elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2021, da
353 empresa: R. M. DOS SANTOS – FTF- CNPJ 24.713.442/0001-43, relacionada no Termo de
354 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de
355 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001373 de 04/09/2023 Item 2). Por
356 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
357 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos
358 e sessenta e três reais), acrescida de 01/10 (um décimo) perfazendo o total de R\$ 619,30
359 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
360 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
361 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23; (Fato 2) Pela aplicação da pena de
362 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
363 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
364 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23; E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
365 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
366 1.182,30 (mil cento e oitenta e dois reais e trinta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.
367 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000038 - SILVIA ADRIANA BUENO - CONTADOR - PR-044581/O**
368 **- PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
369 PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

370 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
371 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a"
372 e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
373 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 2 (duas) empresas a seguir: 01) BMJ
374 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ 15.621.129/0001-94 - a) DLPA - foi elaborada sem
375 o exercício de comparabilidade; b) DFC - não apresentou; c) NOTAS EXPLICATIVAS - não
376 apresentou. 02) PEDREIRA SÃO MARCOS LTDA - CNPJ 31.793.220/0001-43 - a) DLPA - foi
377 elaborada sem o exercício de comparabilidade.; b) DFC - não apresentou; c) NOTAS
378 EXPLICATIVAS - não apresentou, referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua
379 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
380 conforme estabelecido nos itens 3.14 e 3.17 da NBC TG 1.000 - aprovada pela Res. CFC
381 1.255/2009, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e.
382 (Ag. 30.055 - Notificação nº 2023/001925.(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração
383 contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa "IGUAÇU
384 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ 11.331.591/0001-04", relativamente ao exercício
385 findo em 31/12/2022, conforme irregularidade descrita no Termo de Verificação das
386 Demonstrações Contábeis Enviadas por E-mail anexo, o que identificamos por meio de
387 diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 30.055 - Notificação nº 2023/001925) Por
388 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
389 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos
390 e sessenta e três reais), acrescida de 01/10 (um décimo) perfazendo o total de R\$ 619,30
391 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
392 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
393 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23; (Fato 2) Pela aplicação da pena de
394 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
395 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
396 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23; E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
397 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
398 1.182,30 (mil cento e oitenta e dois reais e trinta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.
399 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000766 - DIOGO VAZ DE LIMA E SILVA - CONTADOR - PR-**
400 **050067/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
401 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
402 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
403 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
404 2019, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
405 contidas no Ofício nº 1960/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
406 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
407 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
408 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
409 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
410 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

411 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000008 - JONAS GODOI - CONTADOR - PR-053620/O -**
412 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
413 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
414 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
415 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2019,
416 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
417 Ofício nº 1982/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11
418 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
419 relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
420 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
421 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
422 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
423 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
424 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000014 - ARNOLDO JOAQUIM DIAS JUNIOR -**
425 **CONTADOR - PR-043867/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
426 artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
427 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
428 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência
429 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1029/2023 - CFC-Direx,
430 de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0366190 - Exercício de
431 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme
432 estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
433 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela
434 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais),
435 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
436 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
437 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
438 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
439 **2023/000895 - OSVALDIR CARDOSO DE SÁ - PESSOA FÍSICA (020907/K) - CASCADEL/PR**,
440 por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do
441 CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC
442 1.554/18. (Fato 1) Ocupar o cargo de AUXILIAR CONTÁBIL e executar serviços de natureza
443 contábil na Organização ESCRITÓRIO CONTÁBIL RENASCER LTDA – CAD PR-001419/O, sem
444 possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de
445 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001413 de 30/08/2023) Por unanimidade foi
446 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
447 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
448 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
449 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética
450 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000816 - MAYRA ORLANDI FADEL - CONTADOR**
451 **- PR-065084/O - PALMITAL/SP**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

452 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
453 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
454 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
455 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
456 contidas no Ofício nº 1987/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
457 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
458 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
459 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo
460 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
461 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
462 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000818 - MARIA HELOISA BISCA - CONTADOR - PR-064258/O -**
463 **PORTO VELHO/RO**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-
464 lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4,
465 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
466 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2020,
467 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
468 Ofício nº 1985/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11
469 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
470 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
471 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
472 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
473 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
474 **2023/000854 - TIERRY JUNIOR LONGO - CONTADOR - PR-076006/O - IBEMA/PR**, por
475 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4
476 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
477 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao
478 não realizar a prestação de contas do exercício de 2020, evidenciado através de diligência
479 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 2006/2023 - CFC-Direx,
480 de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por
481 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
482 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
483 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
484 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
485 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000860 - ADRIANO**
486 **AUGUSTO DE SOUZA - CONTADOR - PR-038669/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)
487 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
488 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
489 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as
490 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
491 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
492 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

493 Respaldo Legal, anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) BR1000
494 TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ 06.959.481/0001-43 – (a) as demonstrações contábeis e
495 termos de abertura e encerramento dos livros carecem de assinaturas (formalidades da
496 ITG 2000); (b) DRE apresenta estrutura incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000(R1)); e (c)
497 apresentou DLPA incorreta e sem fazer parte do livro diário (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG
498 1000). (2) ESQUADRICOSTA VIDROS E ESQUADRIAS LTDA – ME - CNPJ 11.377.842/0001-83
499 – (a) as demonstrações contábeis e termos de abertura e encerramento dos livros
500 carecem de assinaturas (formalidades da ITG 2000); (b) DRE apresenta estrutura incorreta
501 (item 5.7 da NBC TG 1000(R1)); e (c) apresentou DLPA incorreta e sem fazer parte do livro
502 diário (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (3) LINE TELECOM REDES DE FIBRA ÓTICA EIRELI –
503 CNPJ 24.137.099/0001-36 - (a) as demonstrações contábeis e termos de abertura e
504 encerramento dos livros carecem de assinaturas (formalidades da ITG 2000); (b) Ausência
505 de depreciação referente ao imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (c) DRE
506 apresenta estrutura incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000(R1)); (d) apresentou DLPA
507 incorreta e sem fazer parte do livro diário (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (4)
508 MADEIREIRA E TRANSPORTADORA NSA EIRELI – CNPJ 00.768.149/0002-04 – (a) as
509 demonstrações contábeis e termos de abertura e encerramento dos livros carecem de
510 assinaturas (formalidades da ITG 2000); (b) BP apresenta valores alocados em contas
511 incorretas; (c) DRE apresenta estrutura incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000(R1)); (d)
512 apresentou DLPA incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e) Há divergência na
513 numeração dos livro diário com o nº do livro no Sped ECD. (5) PAROQUIA DA ASCENSAO –
514 CNPJ 03.040.485/0001-35 – (a) as demonstrações contábeis e termos de abertura e
515 encerramento dos livros carecem de assinaturas (formalidades da ITG 2000); (b) Não foi
516 apresentada a DMPL (item 22 da ITG 2002); (c) As demonstrações BP, DRE e DFC não
517 apresentam estrutura de acordo com a ITG 2002, o que identificamos por meio de
518 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001473 de 13/09/2023). Por unanimidade foi
519 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
520 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
521 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
522 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.503,60
523 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
524 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
525 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
526 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000899 - JEREMIAS ROCHA DOS SANTOS -**
527 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-024689/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens
528 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
529 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
530 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as
531 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
532 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade no que se
533 refere às irregularidades apontadas detalhadamente no Termo de Verificação da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

534 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I das 11 (onze) empresas a seguir: (1) A.MELANI &
535 CIA LTDA – CNPJ 05.752.996/0001-05 – (a) apresentou DRE com estrutura irregular (item
536 5.7 da NBC TG 1000) e (b) Apresentou DLPA com estrutura incorreta (itens 6.4 e 6.5 da
537 NBC TG 1000); (2) AGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA. CNPJ 02.486.286/0001-92 - (a)
538 não apresentou termos de abertura/encerramento do livro diário registrado ou com
539 comunicado formal de registro (ITG 2000); (b) não apresentou termos e demonstrações
540 com assinaturas do sócio administrador (ITG 2000); (c) Demonstrações contábeis
541 apresentam indícios de não fazer parte do livro diário, pela numeração das páginas; (d)
542 apresentou DLPA com estrutura incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e)
543 apresentou DRE com estrutura incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000); (3) ASSOCIAÇÃO
544 CASCAVEL ROSA – CNPJ 16.946.482/0001-07 - (a) não apresentou termos de
545 abertura/encerramento do livro diário registrado ou com comunicado formal de registro
546 (ITG 2000); (b) não apresentou termos e demonstrações com assinaturas do sócio
547 administrador (ITG 2000); (c) Demonstrações contábeis apresentam indícios de não fazer
548 parte do livro diário, pela numeração das páginas; (d) Não apresentou DMPL (item 22 da
549 ITG 2002); (e) DRE estrutura incorreta (ITG 2002); (f) DFC: estrutura incorreta (ITG 2002);
550 (4) CARLOS HENRIQUE DE JESUS ZORNITTA - COMERCIO EPP – CNPJ 13.285.702/0001-00 -
551 (a) não apresentou termos de abertura/encerramento do livro diário registrado ou com
552 comunicado formal de registro (ITG 2000); (b) não apresentou termos e demonstrações
553 com assinaturas do sócio administrador (ITG 2000); (c) Demonstrações contábeis
554 apresentam indícios de não fazer parte do livro diário, pela numeração das páginas; (d)
555 apresentou DLPA com estrutura incorreta e divergência de valores em relação à DRE;
556 (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e) apresentou DRE com estrutura incorreta (item 5.7 da
557 NBC TG 1000); (5) IGUAÇU POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ 77.878.908/0001-27 – (a)
558 não apresentou termos de abertura/encerramento do livro diário registrado ou com
559 comunicado formal de registro (ITG 2000); (b) não apresentou termos e demonstrações
560 com assinaturas do sócio administrador (ITG 2000); (c) Demonstrações contábeis
561 apresentam indícios de não fazer parte do livro diário, pela numeração das páginas; (d)
562 apresentou DLPA com estrutura incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e)
563 apresentou DRE com estrutura incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000); (6) LOBO, BACINELLO
564 & CIA LTDA. EPP – CNPJ 11.340.730/0001-58 – (a) não apresentou termos de
565 abertura/encerramento do livro diário registrado ou com comunicado formal de registro
566 (ITG 2000); (b) não apresentou termos e demonstrações com assinaturas do sócio
567 administrador (ITG 2000); (c) Demonstrações contábeis apresentam indícios de não fazer
568 parte do livro diário, pela numeração das páginas; (d) apresentou DLPA com estrutura
569 incorreta; (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e) apresentou DRE com estrutura incorreta
570 (item 5.7 da NBC TG 1000); (7) MARCOS ANTONIO WICHOSKI REPRESENTAÇÕES
571 COMERCIAIS – CNPJ 31.385.852/0001-78 - (a) não apresentou termos de
572 abertura/encerramento do livro diário registrado ou com comunicado formal de registro
573 (ITG 2000); (b) não apresentou termos e demonstrações com assinaturas do sócio
574 administrador (ITG 2000); (c) Demonstrações contábeis apresentam indícios de não fazer





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

575 parte do livro diário, pela numeração das páginas; (d) apresentou DLPA com estrutura
576 incorreta; (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e) apresentou DRE com estrutura incorreta
577 (item 5.7 da NBC TG 1000); (8) MARGO BEAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ
578 78.673.118/0001-78 – (a) apresentou DRE com estrutura irregular (item 5.7 da NBC TG
579 1000) e (b) Apresentou DLPA com estrutura incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (9)
580 MAYARA FURLAN GABRIEL DE ALMEIDA ZORNITTA EIRELI – CNPJ 36.170.879/0001-67 - (a)
581 não apresentou termos de abertura/encerramento do livro diário registrado ou com
582 comunicado formal de registro (ITG 2000); (b) não apresentou termos e demonstrações
583 com assinaturas do sócio administrador (ITG 2000); (c) Demonstrações contábeis
584 apresentam indícios de não fazer parte do livro diário, pela numeração das páginas; (d)
585 apresentou DLPA com estrutura incorreta; (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e)
586 apresentou DRE com estrutura incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000); (10) RAFAGNIN
587 CALÇADOS LTDA. – CNPJ 80.170.756/0001-18 – (a) apresentou DRE com estrutura
588 irregular (item 5.7 da NBC TG 1000) e (b) Apresentou DLPA com estrutura incorreta (itens
589 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (11) SEVERINO E FARIAS LTDA – CNPJ 06.317.849/0001-70 - (a)
590 apresentou DRE com estrutura irregular (item 5.7 da NBC TG 1000) e (b) Apresentou DLPA
591 com estrutura incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio
592 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001412 de 31/08/2023). Por unanimidade
593 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1)
594 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e
595 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
596 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
597 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
598 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000922 - WALMOR KLEBER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
599 **PR-016277/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
600 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
601 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL
602 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
603 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Deixar de elaborar a
604 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2021, da
605 empresa a seguir: MODUART MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - CNPJ 17.302.716/0001-46,
606 relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que
607 figura sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
608 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001617 - Item 02 - de 09.10.2023).(Fato
609 2) Por firmar 06 (seis) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
610 DECORE, emitidas nos exercícios 2021, 2022 e 2023, sob nº 18.2021.E7B4.7C20,
611 18.2022.C2F4.7D3B, 18.2022.C8F7.ACD8, 18.2022.EBC8.9A3C, 18.2023.388C.DD64 e
612 18.2023.C004.9FCF, tendo como beneficiários - JORGE LUIS DIAS – CPF 066.XXX.XXX-97,
613 ALLYSON HENRIQUE ANTUNES DA SILVA – CPF 026.XXX.XXX-09, JUDITE LUIZA KIST DE
614 ARAUJO PINA – CPF 741.XXX.XXX-34, ANDREIA BATISTA DE ALMEIDA OLIVEIRA – CPF
615 035.XXX.XXX-00 e CARLOS AUGUSTO KOCH DE OLIVEIRA – CPF 017.XXX.XXX-73,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

616 relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
617 Rendimentos, páginas 1, 2 e 3, constante do Agendamento Fisc-e nº 28952, em anexo,
618 sem base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências
619 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001617 - Item 03 – de 09.10.2023). Por
620 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
621 FERRAZ: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
622 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 5/10 (cinco
623 décimos), perfazendo o total de R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta
624 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
625 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
626 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
627 **2023/000698 - MICHELLA SILVA DENKER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-055340/O -**
628 **MAMBORE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-
629 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21
630 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela organização contábil DENKER
631 & SILVA DENKER LTDA - Reg. CAD CRCPR 011402/O em condições irregulares junto ao
632 CRCPR, sem promover a devida averbação de alteração contratual junto ao CRCPR, no
633 que se refere à mudança de endereço comercial e de quadro societário, conforme
634 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/000279). Por
635 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
636 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
637 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,
638 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
639 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000699 - EDISON**
640 **DENKER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-015149/O - MAMBORE/PR**, por infração:
641 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item
642 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º
643 1.555/2018.(Fato 2) Artigo 20 § único do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC
644 PG 01).(Fato 3)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG
645 2000.(Fato 4)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
646 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
647 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato
648 1)Responder pela organização contábil DENKER & SILVA DENKER LTDA - Reg. CAD CRCPR
649 011402/O em condições irregulares perante o CRCPR, sem promover a devida averbação
650 de alteração contratual junto ao CRCPR, no que se refere à mudança de endereço
651 comercial e de quadro societário, conforme identificamos através de diligências
652 fiscalizatórias (Notificação nº 2023/000279).(Fato 2)Iludir ou tentar iludir a boa fé de
653 clientes, ao qualificar-se como Contador, sendo que sua categoria profissional é Técnico
654 em contabilidade, na identificação do responsável técnico dos Livros Diários e
655 Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 2021, das seguintes
656 empresas: 01) ATUIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA ME - CNPJ 24.843.694/0001-97; 02)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

657 LIMA AGRONOMIA LTDA - CNPJ 18.390.810/0001-67 e 03) M A M BATISTA ME - CNPJ
658 05.084.182/0001-40, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
659 (Notificação nº 2023/000280)(Fato 3) Deixar de comunicar formalmente a exigência do
660 registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diários das
661 seguintes empresas: 01) ATUIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA ME - CNPJ 24.843.694/0001-
662 97; 02) LIMA AGRONOMIA LTDA - CNPJ 18.390.810/0001-67 e 03) M A M BATISTA ME -
663 CNPJ 05.084.182/0001-40, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
664 (Notificação nº 2023/000280)(Fato 4)Elaborar demonstrações contábeis das empresas:
665 01) ATUIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA ME - CNPJ 24.843.694/0001-97; 02) LIMA
666 AGRONOMIA LTDA - CNPJ 18.390.810/0001-67 e 03) M A M BATISTA ME - CNPJ
667 05.084.182/0001-40, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, que figuram sob sua
668 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no
669 que se refere a: Ausência da Demonstração de Fluxo de Caixa como parte integrante do
670 conjunto completo das demonstrações contábeis, conforme norma indicada em notas
671 explicativas (NBCTG 1000); uso de nomenclatura já em desuso ao utilizar "Permanente"
672 para indicar o subgrupo "Ativo Não Circulante" e demais atípias elencadas no Termo de
673 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal (em anexo), o que identificamos por meio
674 de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/000280) Por unanimidade foi aprovado
675 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação
676 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
677 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
678 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 2) Pela
679 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
680 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
681 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 3) Pelo
682 CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua regularização. (Fato 4) Pela aplicação da
683 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de
684 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro
685 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto lei
686 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
687 e Resolução CFC 1680/22. E, para os fatos 1, 2 e 4 pela aplicação da pena ética de
688 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.718,40 (um mil,
689 setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
690 **FISC. Nº 2023/000790 - ELISEU FERMINO DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
691 **PR-037046/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
692 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5
693 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter empresa
694 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de Empresário
695 (Individual) - E FERMINO DOS SANTOS GESTAO E ASSESSORIA, CNPJ 14.158.890/0001-79,
696 sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000798, de 27 de
697 abril de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por

17





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

698 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
699 HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000917 -**
700 **ADELINO NETO ARCANJO VENANCIO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-051008/O -**
701 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
702 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
703 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício
704 findo em 31/12/2022, das 10 (dez) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
705 Contabilidade – Respaldo Legal em anexo: 1) ENGECONCTBA CLIMATIZACAO - LTDA -
706 CNPJ:09.515.382/0001-60; 2) BILHARES PARANA LTDA - CNPJ:15.128.337/0001-56; 3) JN
707 TURISMO LTDA CNPJ:27.089.818/0001-89; 4) JOAO CARLOS FACCIN JUNIOR - VIDRACARIA
708 - ME - CNPJ:26.406.065/0001-25; 5) GERALDO PAULO MARTINS BRAGA - TRANSPORTES
709 LTDA - CNPJ:29.883.353/0001-69 ; 6) ESSENCIA TURISMO LTDA - CNPJ:00.144.751/0001-
710 81; 7) JESUS MAGNI ORTEGA JN - CNPJ:27.124.986/0001-68; 8) FATIMA SOLANGE
711 SANTANA DOS SANTOS - FS COMERCIAL - CNPJ:32.267.560/0001-01; 09) DKC
712 ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ: 22.605.886/0001-30; 10) GERE SERVICOS AMBIENTAIS
713 LTDA - CNPJ:11.360.729/0001-95, o que identificamos por meio de diligências
714 fiscalizatórias (Notificação 2023/001664). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
715 conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
716 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
717 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
718 acrescida de 9/10 (nove, décimos), perfazendo o total de R\$ 2.040,60 (dois mil e quarenta
719 reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
720 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
721 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
722 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000030 - VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES - CONTADOR - PR-**
723 **050031/O - UBI RATA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
724 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
725 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil ou
726 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 2 (duas) empresas a seguir: 01) IRMÃOS
727 GUIMARÃES LTDA e 02) J M RODRIGUES, relativamente ao exercício findo em 31/12/2021
728 comparativas com o exercício findo em 31/12/2020, as quais figuram sob a sua
729 responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR, conforme relação anexa, o que
730 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 29.025 - Notificação nº
731 2023/001425) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
732 NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
733 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
734 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),
735 perfazendo o total de R\$ 1.238,60 (um mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta
736 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
737 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
738 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

739 **2024/000037 - ANGELA MARIA SENGER - CONTADOR - PR-038774/O - PONTA**
740 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
741 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
742 ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros
743 contábeis obrigatórios, relativa ao exercício findo em 31/12/2022 das 5 (cinco) empresas
744 a seguir: 01) CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RESCUER LTDA - CNPJ
745 07.438.410/0001-68; 02) ELTON SCHEMBERGER & CIA LTDA - CNPJ 18.329.397/0001-25;
746 03) GEDERSON HENRIQUE PARISOTTO - CNPJ 36.263.066/0001-11; 04) LIMA & PRESTES
747 LIMA LTDA - CNPJ 13.815.734/0001-70; 05) R N MARQUES ENGENHARIA LTDA - CNPJ
748 46.879.674/0001-09, as quais foram escolhidas randomicamente pelo sistema, o que
749 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 30.049 - Notificação nº
750 2023/001756) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
751 NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
752 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
753 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro
754 décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte
755 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
756 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
757 1603/20 e Resolução CFC 1709/20. E, da pena de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
758 **2023/000924 - JOSE DUARTE DE SOUZA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-043794/O -**
759 **CASCVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
760 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
761 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício
762 de 2021 das 06 (seis) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
763 Respaldo Legal, anexo: (1) DI GAS COMERCIO DE GAS LTDA – CNPJ 31.459.271/0001-33;
764 (2) FABIO VITAL DOS SANTOS PINTURAS LTDA – CNPJ 11.912.563/0001-72; (3) GTS
765 MINERIOS LTDA – CNPJ 00.095.568/0001-33; (4) MBN COMERCIO DE MINERIOS LTDA –
766 CNPJ 27.308.660/0001-90; (5) MIB - MINERIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA – CNPJ
767 22.602.276/0001-82 e (6) SOLO NOVO FERTILIZANES LTDEA – CNPJ 41.408.789/0001-00,
768 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001612 de
769 06/10/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
770 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um
771 mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
772 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 5/10 (cinco décimos),
773 perfazendo o total de R\$ 1.611,00 (um mil seiscentos e onze reais), com base legal
774 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
775 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
776 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000018 - MARIO**
777 **CESAR GONCALVES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-035205/O - PONTA GROSSA/PR**,
778 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e
779 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

780 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente
781 exercício findo em 31.12.2022, das 05(cinco) empresas a seguir: JANETE APARECIDA
782 BOHAIENKO LTDA - CNPJ 24.991.411/0001-54, LUCAS NOGUEIRA DA SILVA - CNPJ
783 10.595.820/0001-27, RENATA J M SILVA MODAS – ME - CNPJ 21.640.832/0001-42,
784 SUELEM CRISTINA FARIA – CNPJ 08.833.561/0001-83 e FRANCA COMERCIO DE MATS
785 ELETRICOS EEELETRONICOS LTDA – ME - CNPJ14.547.836/0001-15, relacionadas no Termo
786 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
787 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
788 e (Notificação CRCPR nº 2023/001767 - de 14.11.2023). Por unanimidade foi aprovado o
789 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
790 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10
791 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e
792 vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
793 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
794 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
795 **2023/000677 - VINICIUS BITENCOURTE DA SILVA - CONTADOR - CRCRS-082843/O - SAO**
796 **PAULO/SP**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens
797 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de
798 cumprir os prazos que lhe foram direcionados pelo MM. Juízo e que estavam sob a sua
799 responsabilidade nos auto de nº 0000336-56.2005.8.16.0115 da Vara Cível de Matelândia
800 - Projudi, mesmo tendo sido intimado por diversas vezes conforme Movimentos 198.0,
801 200.1, 202.0, 203.0, 204.0, 206.1, 207.0, 208.0, 209.0, 211.0, 213.1 e 223.1, constantes
802 daquele processo judicial, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr.
803 Manuel Romão Andrade dos Ramos - Gerente de Fiscalização do CRCSP, protocolada
804 nesta casa sob o nº 2023/004745 em 01/08/2023. (Ag. 29.881) Por unanimidade foi
805 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO:
806 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
807 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc
808 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
809 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000885 - EDJANE**
810 **ARAUJO CAIRES LUZ - CONTADOR - PR-063974/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato
811 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc
812 itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter apresentado o laudo pericial
813 perante os autos sob nº 0005417-46.2017.8.16.0056 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda
814 Pública de Cambé - Projudi, mesmo tendo sido intimada por diversas vezes para cumprir
815 essa obrigação conforme Mov. 214.1 e Mov's 216.0, 217.0 e 281.0, constantes dos
816 referidos autos judiciais, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra.
817 Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti - Juíza de Direito, protocolada nesta casa sob o nº
818 2023/005514 em 12/09/2023. (Ag. 30.512) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
819 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da
820 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) com base legal





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

821 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
822 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
823 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000918 - ARNO GIESE - TÉCNICO EM**
824 **CONTABILIDADE - PR-041775/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
825 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
826 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
827 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
828 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
829 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil
830 referente ao exercício de 2021 das 02 (duas) empresas relacionadas no Termo de
831 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) JOSE COPETTI
832 TERRAPLANAGEM – CNPJ 81.043.861/0001-59 e (2) PROFISSIONALE COMERCIO DE
833 PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 27.743.501/0001-14, o que identificamos por meio
834 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001490 de 19/09/2023).(Fato 2)Elaborar as
835 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
836 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
837 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
838 Respaldo Legal, anexo I, relativamente às 04 (quatro) empresas a seguir: (1) CARLOS
839 ORTIZ MACHADO PANIFICADORA – CNPJ 21.840.536/0001-95: (a) apresentou as
840 demonstrações contábeis BP, DRE, DLPA E DVA sem comparabilidade (item 3.14 da NBC
841 TG 1000); (b) deixou de apresentar a DFC (item 3.17 da NBC TG 1000); (c) classificação
842 incorreta da conta cliente consumidor final no ativo não circulante; (d) DRE incorreta
843 (item 5.7 da NBC TG 1000); (e) apresentou DLPA em branco (seções 6.4 e 6.5 da NBC TG
844 1000) e (f) Apresentou DVA incorreta (NBC TG 09). (2) ITALY SERVICOS DE
845 MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 16.729.024/0001-16: (a) apresentou as demonstrações
846 contábeis BP, DRE e DLPA sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) deixou
847 de apresentar a DFC (item 3.17 da NBC TG 1000) e (c) apresentou DLPA em branco
848 (seções 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (3) ROSELI BUENO COMERCIO – CNPJ
849 00.744.903/0001-87: (a) apresentou as demonstrações contábeis BP, DRE, DLPA E DVA
850 sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) apresentou BP incorreto, com caixa
851 credor e inconsistências em relação à DRE; (c) Apresentou DRE incorreta e incompleta
852 (item 5.7 da NBC TG 1000); (d) deixou de apresentar a DFC (item 3.17 da NBC TG 1000);
853 (e) apresentou DLPA em branco (seções 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000) e (f) Apresentou DVA
854 incorreta (NBC TG 09). (4) SERGIO LUIS DOS SANTOS REPRESENTACOES COMERCIAIS –
855 CNPJ 27.340.807/0001-20: (a) apresentou as demonstrações contábeis BP, DRE, DLPA E
856 DVA sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) deixou de apresentar a DFC
857 (item 3.17 da NBC TG 1000); (c) apresentou DLPA em branco (seções 6.4 e 6.5 da NBC TG
858 1000) e (d) Apresentou DVA incorreta (NBC TG 09), o que identificamos por meio de
859 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001490 de 19/09/2023). Por unanimidade foi
860 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO:
861 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

862 quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
863 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$
864 1.181,40 (um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), com base legal
865 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
866 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
867 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
868 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
869 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o
870 total de R\$ 1.396,20 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com base
871 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
872 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
873 1680/22. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando
874 as penalidades em MULTA no valor de R\$ 2.577,60 (Dois mil quinhentos e setenta e sete
875 reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000780**
876 **- ISMAEL DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036201/O - APUCARANA/PR,**
877 **por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º**
878 **9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da**
879 **Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela organização contábil "ISMAEL DOS**
880 **SANTOS 63466600987" - CAD PR-007623/O, em condições irregulares perante o CRCPR,**
881 **ao deixar de averbar a alteração contratual da "Transformação de Empresário Individual**
882 **para Sociedade Empresária Limitada" - bem como das demais alterações, conforme**
883 **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, o que identificamos por meio**
884 **de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001270). Por unanimidade foi aprovado o**
885 **voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da**
886 **pena de MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser**
887 **reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
888 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução**
889 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. C)**
890 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO: O Vice-presidente Conselheiro Michel**
891 **Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos**
892 **processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos**
893 **do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.****
894 ****Nº: 2023/000923 - NOELY TEREZINHA DOS SANTOS - CO - PR-037386/O - CASCAVEL/PR.****
895 **Fato 1: Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2021 de 01**
896 **(uma) empresa. FATO 2 - Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício de**
897 **2021, de 04 (quatro) empresas, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade,**
898 ****PROCESSO FISC. Nº: 2024/000043 - CELSO TONETTI LEMOS - CO - PR-032309/O - PONTA****
899 ****GROSSA/PR. Fato 1: Deixar de comunicar formalmente aos seus clientes da exigência do****
900 **registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diário de**
901 **04 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000048 - JOAO DARQUI DE CASTRO****
902 ****VEIRA - CO - PR-027300/O - ROLÂNDIA/PR. Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis****





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

903 referente ao exercício findo em 31/12/2022, em desacordo às Normas Brasileiras de
904 Contabilidade, relativamente às 05 (cinco) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000052 -**
905 **ALINE PEREIRA BAPTISTA - PF - (021215/K) - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo
906 de Auxiliar de Contabilidade, executando tarefas de natureza contábil na organização
907 contábil CONTABILIDADE CANESSO LTDA. sem possuir o competente registro contábil
908 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000054 - GERSON LUIZ SOARES - PF - (021216/K)**
909 **- PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo de Auxiliar Contábil, executando tarefas de
910 natureza contábil, na organização contábil CONTABILIDADE CANESSO LTDA, sem possuir o
911 competente registro contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000078 -**
912 **CLAUDINEI FERREIRA - CO - PR-043988/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela
913 Organização Contábil Torre Contabilidade Ltda – CAD PR-006463/O, sem averbação de
914 alteração contratual junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000079 - EDUARDO LUIS**
915 **DOUKEY - CO - PR-045077/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela Organização
916 Contábil Torre Contabilidade Ltda – CAD PR-006463/O, sem averbação de alteração
917 contratual junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000080 - EMERSON LUIS DOUKEY -**
918 **CO - PR-0509921/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil Torre
919 Contabilidade Ltda – CAD PR-006463/O, sem averbação de alteração contratual junto ao
920 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000096 - CAMILA MARTINS HAYASHI - CO - PR-**
921 **066006/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa CAMILA MARTINS HAYASHI
922 (MAHAYY CONTABILIDADE) - CNPJ 32.811.821/0001-02, constituída para exploração de
923 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
924 contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000125 - MAILDO ALVES FERREIRA - TC**
925 **- PR-045820/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade
926 OLIVEIRA & FERREIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 10.404.191/0001-00,
927 constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o devido registro
928 cadastral neste CRCPR. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento de**
929 **Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem informou aos
930 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência
931 passou a palavra ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional Laudelino Jochem
932 que fez treinamento acerca das Demonstrações Contábeis e dos Modelos contábeis
933 existentes. O treinamento teve a duração de 01 (uma) hora. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
934 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos
935 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o
936 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que o Conselheiro
937 Cesar Alberto Ponta Dura fez menção honrosa a passagem do profissional Cesar Joao
938 Abicalaffe. Ainda com a palavra parabenizou todos os profissionais pelo dia do
939 profissional da contabilidade comemorado no próximo dia 25. Em ato contínuo ninguém
940 mais se manifestou. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
941 agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às doze horas. Eu,
942 **FABRIZIO GUIMARÃES,** Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
943 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 250ª REUNIÃO de 18/04/2024

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização